ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p35117aa25c627

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

HORAS CAMINHÃO CAÇAMBA

Rio das Antas/SC julho de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p35117aa25c627

INTRODUÇÃO

A elaboração do estudo técnico preliminar “ETP” constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), elevou o planejamento das licitações ao status de princípio fundamental, fornecendo aos gestores públicos ferramentas essenciais para uma governança mais eficaz e para a aplicação concreta desse princípio. As contratações públicas são, assim, instrumentos estratégicos para a implementação de políticas públicas, sendo que seu adequado planejamento resulta em contratações significativamente mais eficientes e alinhadas aos interesses da administração.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Inciso I do art. 18 Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão Gerenciador: Município de Rio das Antas (83.074.294/0001-23)

Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Obras e Serviços; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Categoria do ETP: Serviços sem dedicação de mão de obra exclusiva.

Modalidade de Contratação (previsão): Pregão Eletrônico – Registro de Preços

Período estimado da Contratação: 12 (doze) Meses.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é assegurar a viabilidade técnica e econômica e embasar o termo referência, acerca de ***Contratação de empresa para prestação de serviços de horas caminhão caçamba com operador/motorista, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Departamentos do Município, e demais Órgãos vinculados.***

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os seguintes normativos:

- ✓ **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas alterações que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- ✓ **Decreto Municipal N° 045/2023**, De 05 De Maio De 2023, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio das Antas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Administração Pública, no exercício de suas competências constitucionais e legais, necessita realizar contratações que possibilitem a adequada execução das políticas públicas e a continuidade dos serviços prestados à população. Nesse contexto, a contratação pública constitui instrumento essencial para garantir a eficiência administrativa e o atendimento das demandas institucionais dos órgãos e entidades.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase de planejamento das contratações públicas deve demonstrar de forma clara a necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Assim, a identificação da demanda constitui etapa fundamental para assegurar que a solução a ser contratada seja adequada, eficiente e alinhada às necessidades da Administração.

No caso em análise, verificou-se a necessidade de contratação de serviços de horas de caminhão caçamba para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, especialmente na execução de melhorias em propriedades rurais, transporte de materiais,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p35117aa25c627

recuperação e manutenção de estradas vicinais, bem como em outras atividades de interesse público que demandam a utilização desse tipo de equipamento.

A adoção do Sistema de Registro de Preços constitui a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, por possibilitar a contratação dos serviços de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade, proporcionando maior flexibilidade na gestão, racionalização dos recursos públicos, economicidade e eficiência na execução das atividades desenvolvidas pelas Secretarias requisitantes.

Ressalta-se que o presente procedimento constitui **novo processo licitatório**, instaurado em razão da permanência da necessidade administrativa. Registra-se, ainda, que o item referente à **prestação de serviços de horas de caminhão caçamba 6x4, com potência mínima de 180 cv e capacidade mínima de transporte de 12 m³**, foi objeto de procedimento licitatório anterior, porém **não obteve licitante vencedor**, restando frustrada a contratação. Diante da permanência da necessidade da Administração e da essencialidade dos serviços a serem executados, mostra-se necessária a realização de novo certame, contemplando novamente o referido item, bem como os demais serviços atualmente demandados pelas Secretarias requisitantes.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A presente demanda não está atualmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração. Todavia, a necessidade da contratação foi identificada posteriormente à elaboração do referido instrumento de planejamento, em razão de demandas administrativas específicas dos setores requisitantes.

Ressalta-se que a contratação encontra-se alinhada com as atividades institucionais da Administração Pública, sendo necessária para garantir a continuidade das atividades e o adequado atendimento das demandas públicas.

Dessa forma, embora não conste originalmente no Plano de Contratações Anual, a contratação mostra-se pertinente e compatível com o planejamento administrativo e com as necessidades operacionais da Administração. Ressalta-se que a presente contratação poderá ser incluída em eventual atualização do Plano de Contratações Anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Da escolha da Modalidade e Critérios de Julgamento:
Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução a realização de procedimento licitatório na **MODALIDADE PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO, apurado pelo critério de PREÇO UNITÁRIO (por item).**

A escolha da modalidade Pregão justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação se enquadra como bem ou serviço comum, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p35117aa25c627

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Pregão constitui modalidade de licitação adequada para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, possibilitando maior competitividade entre os interessados e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, a utilização dessa modalidade contribui para conferir maior celeridade e eficiência ao processo licitatório, assegurando ampla participação de fornecedores e observância aos princípios da economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do objeto e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de **MENOR PREÇO.**

No que se refere ao critério de julgamento das propostas, será adotado por "**Preço Unitário"** conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei 14.133/21.

O **"Sistema de Registro de Preços"** oferece à Administração Pública Municipal flexibilidade na contratação, adaptando-se às variações quantitativas da demanda ao longo da vigência contratual, em consonância com o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, promove economia de escala, possibilidade de negociação de melhores preços e condições, e otimização dos processos de contratação, em atendimento aos princípios de economicidade e eficiência destacados na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º e art. 11.

Das Condições de Habilitação
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

As exigências de HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA são as usuais para a generalidade dos objetos, serão disciplinados no Edital.

Os critérios de HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA a serem atendidos pelo fornecedor serão disciplinados no Edital.

Os critérios de HABILITAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Documentos para celebração do contrato:
Apresentar Documento hábil, comprovando propriedade dos veículos conforme descrição do objeto cotado.

Sustentabilidade:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p35117aa25c627

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Da Subcontratação:
Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

Da indicação de marcas ou modelos:
Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

Da vedação de utilização de marca ou modelo
Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade
Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

Da Garantia da Contratação:
Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:
São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:
Mantenha as informações da CONTRATANTE, a que tem acesso, sob sigilo.
Planeje previamente suas atividades.
Proponha soluções baseadas nas necessidades da CONTRATANTE e nas melhores práticas de mercado e de acordo com as recomendações dos fabricantes das soluções.
Documente e mantenha atualizado o registro das atividades desempenhadas na CONTRATANTE.
Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
Emitir relatório de horas dos serviços prestados.
Emitir fatura dos serviços executados.
A empresa deverá enviar anexo a nota fiscal relatório mensal dos serviços prestados, descrevendo hora e data, duração e descrição da prestação do serviço avalizado e assinado por servidor responsável pelo setor solicitante, para que dessa forma a Contratante possa liquidar a nota e fazer o pagamento.
A CONTRATADA é responsável pela prestação dos serviços no prazo e com a qualidade exigida pela CONTRATANTE, de acordo com os Serviço exigidos, devendo utilizar equipe técnica qualificada na quantidade necessária para a prestação dos serviços de acordo com o volume e complexidade de demandas.
Prestar os serviços apenas mediante a autorização do RESPONSÁVEL, por meio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Setor de Compras, sob pena de rescisão.
Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Responsável do Município de Rio das Antas sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento;
Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
Executar o objeto deste instrumento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.
Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p35117aa25c627

Encaminhar para o (a) Secretaria Solicitante as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.
Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.
As Secretarias solicitarão os maquinários com no mínimo 24 horas de antecedência, e os mesmos deverão ser transportados até o local solicitado, dentro do município.
A contratada deverá arcar com custos de combustível, deslocamento dos maquinários, operadores, Seguro, manutenção dos equipamentos e demais custos que julgarem necessários para a execução dos serviços solicitados pelo município.
A empresa contratada deverá atender às especificações mínimas dos equipamentos conforme especificadas neste instrumento.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO (Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

As quantidades estimadas foram definidas com base na demanda formalizada pelo setor demandante, na projeção de utilização para o período de vigência da contratação. O cálculo foi realizado utilizando a média aritmética dos valores coletados. Com essas informações, chegou-se aos seguintes valores e quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	Prestação de serviços de horas de caminhão caçamba 6x4, com potência mínima de 180 cv, capacidade mínima de transporte de 12m³ (ano igual ou superior a 2010), com operador/motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva, custos de combustíveis e demais custos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.	Hora	700

Ressalta-se que os quantitativos representam estimativa de consumo, podendo variar conforme a demanda administrativa, não gerando obrigatoriedade de contratação integral pela Administração. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes.

Destaca-se que os quantitativos estimados foram definidos para atender às demandas administrativas previstas durante o período de vigência da contratação, podendo sua execução ocorrer ao longo de mais de um exercício financeiro, conforme a necessidade da Administração e a respectiva disponibilidade orçamentária.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O Levantamento de Mercado refere-se a um processo sistemático de pesquisa e análise das opções disponíveis no mercado antes de tomar uma decisão de contratação.

Para subsidiar a definição da solução a ser adotada, foi realizado levantamento de mercado, contemplando a análise das alternativas disponíveis e a avaliação técnica e econômica das opções existentes, por meio dos seguintes procedimentos: Consulta ao Banco de Preços, com pesquisa individualizada para cada item, de modo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p35117aa25c627

a refletir valores praticados em contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, considerando tratar-se de itens comuns, amplamente disponíveis no mercado e de fácil comercialização.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A quantidade estimada foi definida com base nas necessidades específicas setor demandante, enquanto a estimativa de valor foi obtida a partir de uma pesquisa de preços realizada em bancos de preços.

Com base na média dos preços obtidos nas pesquisas realizadas, conclui-se que os valores considerados para a composição do orçamento estimado encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, representando referência adequada para a estimativa da contratação.

A estimativa de valor previsto será de R$ 236.558,00 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de horas caminhão, compreendendo trator de esteira, caminhões caçamba e rolo compactador, com disponibilização de operadores/motoristas devidamente habilitados, bem como fornecimento de insumos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e demais custos necessários à plena execução dos serviços.

A contratação tem por finalidade atender, de forma contínua e eficiente, às demandas da Secretaria requisitante e dos demais órgãos vinculados à Administração Pública Municipal, garantindo a adequada conservação e melhoria das condições de trafegabilidade no Município.

A adoção da contratação por horas trabalhadas mostra-se a alternativa mais vantajosa à Administração, considerando a natureza variável e sazonal dos serviços, possibilitando maior controle da execução, otimização dos recursos públicos e pagamento conforme a efetiva utilização dos equipamentos.

Dessa forma, a solução apresentada revela-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a eficiência na aplicação dos recursos e o atendimento do interesse público.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

De acordo com o que preconiza a Lei Federal n 14.133/2021, a eficiência e economicidade são princípios norteadores de todo e qualquer processo licitatório, determinando que o planejamento das contratações públicas deva sempre considerar o aproveitamento otimizado dos recursos disponíveis. Nesse contexto, o parcelamento do objeto é um aspecto que requer análise criteriosa, a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a execução eficiente.

Para esta licitação será utilizado o **Sistema de Registro de Preços**, pois serão solicitadas de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, e o valor a ser pago a empresa registrada será por **ITEM.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p35117aa25c627

Por fim, a execução do objeto será realizada de forma parcelada, ou seja, em conformidade com o princípio do parcelamento, a contratação será por item, e visa melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, além da ampliação da competitividade. A competição por itens favorece a competitividade, fazendo com que torne-se possível a administração pública obter valores mais vantajosos em suas contratações.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A seleção de proposta para futura, visa alcançar resultados que estejam alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a obtenção do maior proveito para a administração pública e para a sociedade.

O Município já enfrentou vários períodos de chuvas intensas, o que resultou em danos expressivos nas estradas urbanas e rurais. Essas condições climáticas adversas provocaram erosões, deslizamentos de terra, obstrução de vias e demais impactos que comprometeram a mobilidade da população e o escoamento da produção local.

Diante desse contexto, torna-se imprescindível a realização de ações de manutenção e recuperação das vias, visando restabelecer a normalidade e garantir a segurança dos munícipes. Nesse sentido, a contratação de serviços de horas caminhão se apresenta como a solução mais eficaz e eficiente para atender a demanda variável de acordo com as necessidades específicas de cada área afetada.

Além disso, a contratação de serviços especializados proporciona ganhos em termos de agilidade e expertise, uma vez que as empresas do ramo estão aptas a mobilizar rapidamente os equipamentos necessários e executar os trabalhos de forma eficaz, contribuindo para a rápida recuperação da infraestrutura municipal.

Assim, a variabilidade das demandas pós-chuvas, propomos a contratação de serviços de horas caminhão como medida estratégica para a manutenção das estradas urbanas e rurais, assegurando a normalidade das atividades cotidianas da população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Será previsto no edital e no contrato o servidor para fiscalização, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p35117aa25c627

O município fiscalizará os serviços das empresas vencedoras, de modo a garantir que sejam feitas de maneira correta, sem gerar impactos negativos ao meio ambiente.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Conclui-se que a contratação revela-se indispensável para atender à demanda represada relativa ao objeto em questão. A proposta apresentada, fundamentada em pesquisa em banco de preços e em orçamentos de mercado, mostra-se compatível com os valores praticados, bem como adequada, necessária e suficiente para o atendimento da demanda institucional.

Diante da análise das necessidades, considerando os aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e a adequação às necessidades identificadas, **conclui-se que a contratação através da solução proposta é plenamente adequada e viável.**

Conclui-se que estão reunidos os elementos técnicos e legais que justificam e recomendam o prosseguimento da contratação, razão pela qual encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar para as etapas subsequentes do processo licitatório.

Rio das Antas/SC 09 de julho de 2026.

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por:
CLAUDIO ROBERTO BLIND
***.607.759-**
13/07/2026 14:32:16

Claudio Roberto Blind
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por:
GILVANE APARECIDA DE MORAES
***.490.889-**
14/07/2026 09:33:55

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita de Rio das Antas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p35117aa25c627